



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Portal: www.cmcorumbatai.pr.gov.br

e-mail: camaracorumbatai@bit-on.com.br

Corumbataí do Sul - Paraná

CONTRATO Nº 005/2009 – Serviços de Publicações dos Atos Oficiais do Poder Legislativo do Município de Corumbataí do Sul.

Contrato celebrado entre **CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL**, pessoa jurídica de direitos públicos.

Pelo presente instrumento, as partes abaixo descritas, de um lado **JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA EPP**, pessoa jurídica de direitos privados, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.748.979/0001-42, neste ato representado pelo sócio administrador Sra. **DORLLY BENTHIEN THOMÉ**, brasileira, casada, advogada/empresária, portadora da cédula de Identidade RG nº 1.694.664-8 SSP-Pr, e do CPF (MF) nº 447.621.519-04, residente e domiciliada na Rua Laurindo Borges, 1035, centro, Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP 87.300-470, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**; e de outro lado **CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público com sede na Cidade Corumbataí do Sul - PR, na Rua Guarani, 173, CEP 86.970-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.888.670/0001-25, neste ato representado por seu Presidente Sr. Willian Andrei Cabrera Albino, nacionalidade brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.083.687-2, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 008.265.529-43, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, para a realização do objeto descrito na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Serviços de Publicações dos Atos Oficiais do Poder Legislativo do Município de Corumbataí do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor TOTAL do presente instrumento é de **R\$ 5.280,00 (Cinco Mil Duzentos e Oitenta Reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

LOCAL	FUNCIONAL	ECONÔMICO	FONTE
04.001.	01.031.0001.2.001.	3.3.90.39.00.00	01001

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos serão efetuados em cheque do contratante, nominativo ao contratado, após apresentação da nota fiscal para liquidação do empenho, e verificadas as condições de regularidade previdenciária da empresa, nas seguintes condições:

- 1) Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante emissão de nota fiscal ou boleto bancário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Portal: www.cmcorumbatai.pr.gov.br

e-mail: camaracorumbatai@bit-on.com.br

Corumbataí do Sul - Paraná

I - DOS DIREITOS - Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;
- b) O inadimplemento da **CONTRATADA**, sem justo motivo, implica na obrigação de restituir as importâncias que já tiver recebido.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) O contratado deve manter durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação;

III - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fazem necessário para que o **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos;

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do **CONTRATANTE** nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA** por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- b) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS:

O prazo de duração do presente contrato será de (12) meses, a iniciar no dia (04) Quatro de Maio de 2009 e término no dia (04) Quatro de Maio de 2010.

O presente contrato vigorará até a data de 04/05/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMOS E REAJUSTES

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Portal: www.cmcorumbatai.pr.gov.br

e-mail: camaracorumbatai@bit-on.com.br

Corumbataí do Sul - Paraná

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - Por acordo das partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Corumbataí do Sul – Pr, 04 de Maio de 2009.

JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA EPP

Contratado

CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAI DO SUL

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Portal: www.cmcorumbatai.pr.gov.br

e-mail: camaracorumbatai@bit-on.com.br

Corumbataí do Sul - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2009

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL.

CONTRATADO: JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA EPP.

OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO.

VALOR MENSAL: R\$ 440,00 (Quatrocentos e Quarenta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00

FONTE DE RECURSOS: 01001- RECURSOS LIVRES

PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 04/05/2009 com término em 04/05/2010, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Início em 04/05/2009 com término em 04/05/2010, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

AJUSTE: ANUAL PELO VARIAÇÃO DO IGP/IBGE.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

FÓRUM: Comarca de Barbosa Ferraz – Paraná.

Câmara Municipal, aos 04 de Maio de 2009.

WILLIAN ANDREI CABRERA ALBINO

Presidente da Câmara Municipal

JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA EPP.

Representante Legal